



ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 3480512
88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE (047) 3480722
PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 016/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

APLICA PENA DE SUSPENSÃO A SERVIDOR DA ADHOC

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 5.290, de 19 de julho de 1995, aprovado pela Lei
3.158 de 29/03/97, em especial o art. 7º, § 1º do mencionado Decreto;
CONSIDERANDO a comunicação interna do SSPE de 24/10/1997, protocolo 361, do Chefe do
Subsetor de Pessoal;
CONSIDERANDO ainda a pena de suspensão datada de 17/02/1997, conforme CI- ADM 013/97,
aplicada ao servidor adiante referido;
CONSIDERANDO o contido no processo de apuração de faltas do senhor LUCIANO PEREIRA,
especialmente a precária defesa apresentada pelas faltas que lhe foram imputadas antes de
20/10/1997, conforme se vê às fls. 09 do mesmo processo, o que caracteriza a veracidade da
imputação;
CONSIDERANDO a comunicação às fls. 07 do processo do Chefe do Setor Administrativo para o
Administrador Geral;
CONSIDERANDO a veracidade de existência de um atestado médico trazido ao Setor de Pessoal
com a recomendação de repouso por 15 dias no período de 20/10/1997 a 03/11/1997,
CONSIDERANDO, finalmente, as disposições da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Abonar as faltas ocorridas no período de 20/10/1997 a 03/11/1997.

Art. 2º - Aplicar ao Servidor **LUCIANO PEREIRA**, pena disciplinar de **SUSPENSÃO** pelo prazo
de 3 (três) dias, contados a partir do dia seguinte à data da ciência da presente, pelas faltas ocorridas
em período anterior a 20/10/1997 e posterior à data de 17/02/1997, bem como, pelas faltas ocorridas
após o dia 03/11/1997 até 11/11/1997, com a advertência de que, repetidos os fatos que geraram a
presente pena de suspensão, o mesmo será exonerado;

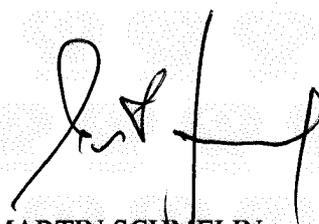
Art. 3º - Determinar ao Setor Administrativo da ADHOC que anote a presente pena de suspensão na
ficha funcional do referido servidor, bem como o abono de suas faltas no período descrito no art. 1º.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Itajaí-SC, 12 de novembro de 1997.


JOÃO OMAR MACAGNAN
Administrador Geral da ADHOC


MARCELO WERNER SALLES
Administrador do Porto


MARTIN SCHMELIN
Chefe do Setor Administrativo